



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DECRETO Nº 124, DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Dá nova regulamentação à Lei Ordinária nº 746, de 16 de maio de 2024 que “Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com estampidos.””

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 746, de 16 de maio de 2024, que visa proteger a saúde, o bem-estar e a segurança da população, especialmente crianças, idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), animais e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 155, de 27 de dezembro de 2024 que “Regulamenta a Lei Ordinária nº 746/2024, que Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com estampidos.”, publicado nos últimos quatro dias da gestão anterior, não abarca integralmente como deve ser triada a denúncia e efetivada a autuação do possível infrator, estabeleceu multas em valores exorbitantes, desproporcionais e inviáveis para nosso Município, exemplo, uma das multas de 100 Unidades de Referência Municipal, o que hoje representa R\$ 60.427,00 (sessenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais), além de prever a publicação da intimação do infrator no Jornal Oficial do Município de Limeira;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e da devida regulamentação da Lei Ordinária nº 746, de 2024, para que torne aplicável e efetivo seus efeitos, incluindo a possibilidade de notificação e também de educação continuada sobre o tema com divulgação e conscientização da população sobre esta matéria legislativa;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Ordinária nº 746, de 16 de maio de 2024 que “Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com estampidos.”.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica atualizada, no município de Pouso Alto, a regulamentação da Lei Ordinária nº 746, de 16 de maio de 2024, “Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com estampidos.”.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com estampido aqueles que, pela sua natureza ou composição, produzem efeitos sonoros elevados, conforme parâmetros definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por órgãos de controle ambiental competentes, incluindo, mas não se limitando a: morteiros, bombas, fogos de artifício com estouro e/ou estampidos, foguetes com flecha de apito, e qualquer artefato que cause significativo barulho por seu acionamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164,

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

explosão ou composição química, ou que seja fabricado, produzido ou confeccionado para este fim.

§ 2º Excluem-se da regra os fogos de vista, que produzem apenas efeitos visuais sem estampidos, e artefatos sonoros e/ou pirotécnicos utilizados pelas forças de segurança em suas funções.

§ 3º A proibição prevista neste artigo é aplicável a todo o perímetro urbano e às comunidades rurais do município de Pouso Alto, em recintos fechados e abertos, no todo ou em parte.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Gabinete, elaborará e implementará, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação deste Decreto, um projeto permanente e formal de educação e divulgação das normas estabelecidas na Lei Ordinária nº 746, de 2024 e neste Decreto.

§ 1º O projeto de que trata o *caput* deverá contemplar ações como:

I - Campanhas informativas em mídias sociais, veículos de comunicação local e demais canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Pouso Alto e, se possível, da Câmara Municipal;

II - Produção e distribuição de materiais educativos como folders, cartilhas e banners, em locais de grande circulação, escolas, unidades de saúde e associações de bairro, embasando tais ações em um mínimo impacto ambiental;

III - Realização de palestras e workshops em escolas, associações comunitárias e eventos públicos, abordando os riscos e prejuízos causados pelos fogos de artifício com estampido;

IV - Inclusão de temas relacionados ao impacto dos fogos de artifício no currículo escolar, de forma transversal, visando a conscientização de crianças e adolescentes.

§ 2º As campanhas e as ações de educação e de divulgação deverão enfatizar os benefícios da Lei para a saúde e bem-estar de todos, com foco nos grupos mais vulneráveis, como pessoas com TEA, idosos, crianças e animais, bem como os impactos negativos no meio ambiente.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE DENÚNCIAS E AUTUAÇÕES

Art. 3º As denúncias de descumprimento da Lei Ordinária nº 746, de 2024 poderão ser formalizadas pelos munícipes junto aos seguintes canais da Prefeitura Municipal de Pouso Alto:

I - Plataforma digital de Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Pouso Alto:
<http://transparencia.pousoalto.mg.gov.br/Ocorrencia/Create>;

II - Presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

§ 1º As denúncias deverão conter, sempre que possível, informações que auxiliem na identificação do infrator, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

- I** - Identificação do denunciante, garantido, se o caso, o sigilo de sua identidade;
- II** - Endereço completo do local da infração, preferencialmente informando pontos de referência e características físicas de imóveis e arredores;
- III** - Descrição detalhada do ocorrido, incluindo data e horário da ocorrência;
- IV** - Identificação do possível infrator, caso não for possível, menção a nome, apelido e demais características que possibilitem a sua identificação;
- V** - Fotografias ou vídeos para comprovar a materialidade, se disponíveis.

§ 2º As informações do denunciante serão mantidas em sigilo, garantindo-se sua privacidade e segurança.

§ 3º Há necessidade de comprovação da materialidade do ocorrido por algum meio legal ou legítimo.

§ 4º Em caso de denúncia sabidamente falsa, o denunciante poderá responder civil e criminalmente pela falsa comunicação nos termos da lei nacional.

§ 5º Não serão atendidas e apuradas as denúncias claramente infundadas e sem os requisitos mínimos de identificação, materialidade e veracidade.

§ 6º Independente de denúncia, o órgão municipal responsável, por meio de seus agentes, poderá apurar fatos, realizar diligências e aplicar multas nos termos deste Decreto com o intuito de garantir a preservação e segurança social.

Art. 4º Após a formalização da denúncia e o fluxo de identificação, que comporá um processo administrativo próprio e numerado, a autuação do responsável será o seguinte:

- I** - Recebimento e Triagem: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será a responsável por receber e triar as denúncias, verificando a consistência das informações apresentadas.
- II** - Análise e Diligência: Uma equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu representante, diligenciará ao local a fim de promover a apuração dos fatos, elaborando-se o respectivo relatório.
- III** - Identificação do Responsável: A identificação do responsável pela infração poderá ocorrer por meio de:
 - a) Constatação direta no local da infração pela equipe de fiscalização;
 - b) Coleta de depoimentos de testemunhas;
 - c) Análise de imagens ou vídeos fornecidos na denúncia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

d) Boletim de Ocorrência Policial, Talão de Ocorrência ou autuação realizada por órgão fiscalizador da Administração Pública, quando da atuação de demais entes ou de outras Forças de Segurança.

IV - Autuação: Uma vez identificado o responsável, este será formalmente notificado da infração cometida, por meio de:

a) Autuação por escrito, entregue pessoalmente pelo fiscal autuante mediante a entrega do auto, ou via Correios com aviso de recebimento (AR);

b) Por meio eletrônico oficial;

c) Por qualquer outro meio idôneo oficial, como aplicativos multiplataforma de mensagens instantâneas ou outras ferramentas eletrônicas de comunicação;

d) Publicação da autuação nos meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pouso Alto, principalmente seu Diário Eletrônico e no Mural da Prefeitura, quando ineficaz qualquer meio de notificação previsto nos incisos a, b e c deste artigo.

§ 1º A autuação deverá conter a descrição da infração, a base legal na Lei Ordinária nº 746, de 2024 e neste Decreto, as penalidades aplicáveis e o prazo para apresentação de defesa, conforme detalhado no artigo 9º, deste Decreto.

§ 2º Caso o infrator seja menor de idade ou incapaz, responderão pela penalidade e, se aplicável, pela multa os pais, os tutores ou os seus responsáveis legais.

§ 3º Em caso de não se identificar o infrator, e a soltura ter sido comprovadamente realizada em imóvel sabidamente habitado, a multa, à discricionariedade da Administração Pública, será cobrada do proprietário do imóvel ou do titular do contrato de aluguel.

§ 4º Eventuais vícios e defeitos, se existentes, no auto de infração tão somente acarretarão a nulidade da atuação quando resultarem em prejuízo claro e insanável à defesa do infrator ou à instrução útil do processo, sendo seu reconhecimento competente exclusivamente à Administração Pública, de ofício ou a requerimento.

§ 5º Eventuais vícios e defeitos, se existentes, poderão ser corrigidos pelo próprio agente fiscal, previamente à apresentação da defesa, cientificando-se o autuado da correção, por escrito, e devolvendo-lhe o prazo para defesa.

§ 6º Quando o comunicado se der na forma do inciso IV, a, deste artigo, a recusa do recebimento deste caracterizará a ciência do seu conteúdo.

Art. 5º Será assegurado o direito ao agente infrator à ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos e prazos:

I – 15 (quinze) dias úteis para o agente infrator, contados da data da ciência da autuação que será acompanhada da respectiva guia de recolhimento, efetuar o pagamento integral da multa que, se paga no prazo, fará jus a um desconto de 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

II – No mesmo prazo previsto no inciso I, o agente infrator poderá oferecer defesa ou impugnação, dirigido ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, ficando suspenso o pagamento até a decisão;

III – 15 (quinze) dias úteis para o agente infrator efetuar o pagamento integral da multa em guia de recolhimento própria, contados da data da ciência da decisão da defesa.

IV – No mesmo prazo previsto no inciso III, o agente infrator poderá interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, ficando suspenso o pagamento até a decisão;

V – 15 (quinze) dias úteis para o agente infrator efetuar o pagamento integral da multa em guia de recolhimento própria, contados da data da ciência da decisão recursal.

§ 1º Julgado procedente a defesa ou o recurso, o procedimento será arquivado.

§ 2º Se julgado improcedente a defesa, sem interposição de recurso, ou o recurso, o agente infrator será notificado para efetuar o pagamento integral da multa em guia de recolhimento própria no prazo previsto no inciso III ou V deste artigo.

§ 3º O não pagamento integral da multa dentro dos prazos fixados importará a inscrição do débito em dívida ativa e sua correção e atualização, bem como, os atos subsequentes de cobrança e expropriação nos termos da lei, tais como execução fiscal e protesto.

Art. 6º A defesa, impugnação ou recurso apresentado deverá conter, indispensavelmente:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – a indicação do documento fiscal impugnado;

III – a qualificação do interessado por seus documentos e de seu representante, se for o caso;

IV – as razões de fato e de direito que fundamentam a defesa, a impugnação ou o recurso;

V – as provas que lhe dão suporte;

VI – a procuração do advogado, se for o caso.

Art. 7º Caracteriza-se revelia, após o decurso do prazo, a ausência de defesa ou sua intempestividade, o que deverá ser certificado nos autos do processo administrativo gerado e importará em prevalência da presunção de legitimidade da autuação e julgamento do auto de infração.

Art. 8º O transcurso dos prazos previstos no artigo 5º sem a devida manifestação, importará no lançamento da multa e consequente inscrição do débito na dívida ativa de forma automática.

Art. 9º Constatada a prática da infração, será lavrado, em duas vias, auto de infração próprio, conforme Anexo Único, ou, em sua falta, em Talão de Ocorrência ou outro documento congênere com a mesma finalidade, a ser convalidado em autuação, com os seguintes requisitos:

I – a qualificação da pessoa física ou jurídica autuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

II – o horário, data e endereço da infração;

III – breve relato circunstanciado da infração ou irregularidade apurada;

IV – o dispositivo legal infringido e a cominação penal prevista;

V – a intimação do autuado para pagamento da multa ou apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência da autuação;

VI – o nome, função, matrícula e assinatura do fiscal.

VII – a assinatura do autuado ou de seu representante legal ou de preposto ou a menção da circunstância de que este não pode ou recusou-se a assinar;

§ 1º No caso de a infração ter sido cometida por menor de idade ou incapaz, assim considerado pela lei civil, responderão pela penalidade e multa, os pais, tutores ou seus responsáveis legais.

§ 2º Lavrado o auto de infração, será entregue uma cópia ao autuado, devendo a outro via compor o processo administrativo, seja ele físico ou eletrônico.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 10 O descumprimento das disposições da Lei Ordinária nº 746, de 2024 e deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 3º da referida Lei, sem prejuízo de outras sanções cabíveis na esfera civil, penal e administrativa:

I – Multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidade de Referência do Município (URM) para pessoa física e 1,5 (um e meio) URM para pessoa jurídica ou eventos.

II – Apreensão e posterior eliminação dos produtos armazenados como fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com estampido;

§ 1º Os valores da multa serão dobrados, sucessivamente, tendo por base o valor da última autuação, em caso de reincidência.

§ 2º A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, garantindo-se ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º A apreensão e a posterior eliminação de produtos armazenados pelos agentes públicos regularmente designados, como previsto no inciso II deste artigo, não ensejarão indenização ou ressarcimento ao seu portador, devendo os produtos ser inutilizados e eliminados sem nenhuma forma de acionamento para preservar a finalidade das normas vigentes e o meio ambiente.

Art. 11 Os estabelecimentos comerciais que armazenarem ou venderem fogos de artifício estão sujeitos à aplicação de multa em 3 (três) URMs.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, os valores serão cobrados em dobro e será cassado o alvará de localização e funcionamento do estabelecimento comercial.

  6



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Deverá constar como observação em todos os alvarás de eventos emitidos pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto a referência à Lei Ordinária nº 746, de 2024 e a este Decreto.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a cooperação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Vigilância Sanitária do Município de Pouso Alto ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste Decreto, cabendo-lhe a imposição de eventuais penalidades e de medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Os valores advindos dos autos de infração serão, por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente, revertidos, preferencialmente, para custeio de ações voltadas às políticas públicas de preservação e promoção do meio ambiente.

Art. 14 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 15 Revoga-se o Decreto nº 155, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Pouso Alto, 25 de junho de 2025.

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

GIOVANNI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 25 / 07 / 25

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº ____ / ____

QUEIMA, SOLTURA, MANUSEIO E ARMAZENAMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO OU COM ESTAMPIDOS

Data da Infração: ____ de ____ de ____ Hora: ____ h ____

Nome do (a) Infrator (a): _____

Documento () RG () CPF _____

Endereço do (a) Infrator (a): _____

Local da Infração: _____

Descrição da Infração ou Irregularidade: _____

Base legal: () artigo 1º, da Lei Ordinária nº 746, de 2024

() artigo 3º, da Lei Ordinária nº 746, de 2024

A infração enseja penalidade de multa de:

() 0,5 Unidade de Referência do Município, se pessoa física

() 3,0 Unidades de Referência do Município, se pessoa jurídica/evento

() 3,0 Unidades de Referência do Município, para armazenamento ou venda

() ____ Unidades de Referência do Município, para reincidência

Pelas razões acima, lavramos o presente auto, ficando Vossa Senhoria intimado (a) a recolher, por meio de guia específica, aos cofres municipais a importância acima assinalada, sob pena de cobrança judicial e/ou protesto.

Cabe defesa a este auto no prazo regulamentar de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Municipal de Meio Ambiente (artigo 5º, II, do Decreto nº 124, de 2025).

Nome do agente autuador: _____ Matrícula: _____

Assinatura: _____

Ciência e Recuso do Infrator

Recusou-se a receber o auto () Sim () Não

Nome: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

 8